



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**APOSTILA nº 05**

**Contrato nº 06/2018**

A empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, localizada a Av. do Gari, Nº 77, Distrito Industrial de Aracaju-DIA, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-159, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.405.597/0002-57, celebrou com **Fundo Municipal de Saúde**, o Contrato nº **06/2018** - de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A/E) produzidos pelas unidades de saúde vinculadas a este fundo; além de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos (Grupo B) referente à Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, o qual se apresenta com vigência prorrogada até **25/01/2023** (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Controle Interno, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.


A Cláusula Quarta - Dos Reajustes e Revisão dos Preços - do Contrato nº **06/2018** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, bem como, no parecer de Controle Interno nº 04/2022 e planilhas datadas de 24/01/2022, verifico pela viabilidade do reajuste do valores mensais e anuais do contrato nº **06/2018** que a partir de agora passam a serem os seguintes: valor mensal estimado **R\$ 1.737,00** (um mil setecentos e trinta e sete reais) e o valor total anual estimado de **R\$ 20.844,00** (vinte mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original.

Siriri, 24 de janeiro de 2022.

  
CAMILA MOCELEIN MOURA OLIVEIRA  
Secretária do Fundo Municipal de Saúde